



Ordem dos
Enfermeiros

Conselho de Enfermagem
Mesa do Colégio da Especialidade de
Enfermagem de Reabilitação

PRONÚNCIA DO CONSELHO DE ENFERMAGEM e
MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE ENFERMAGEM REABILITAÇÃO
N.º 02/2024

Solicitado por: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENFERMAGEM

Assunto: COMPETÊNCIA TÉCNICA PARA REALIZAR CINESITERAPIA RESPIRATÓRIA.

QUESTÃO COLOCADA

"Gostaria de uma informação uma vez que sou responsável por um grupo de farmácias e gostaria de implementar o serviço de cinesioterapia respiratória com uma enfermeira. No entanto, uma colega opôs-se porque o serviço era exclusivo da área da fisioterapia. Gostaria de um esclarecimento se o serviço de cinesioterapia respiratória é da competência técnica de um enfermeiro."

FUNDAMENTAÇÃO

O exercício profissional dos Enfermeiros é suportado por um quadro de referência sustentado pelos seguintes documentos:

- Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE);
- A Deontologia Profissional, publicada no Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE), na sua redacção vigente aplica-se a todos os Enfermeiros membros da OE, dispondo estes de direitos e deveres decorrentes do EOE e da legislação em vigor;
- Regulamento n.º 190/2015 - *Regulamento das Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais e Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem (2012).*

Acresce ao exercício profissional do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação (EEER):

- Regulamento n.º 140/2019 - *Regulamento das Competências Comuns do Enfermeiro Especialista;*
- Regulamento n.º 392/2019 - *Regulamento das Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação;*
- *Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Especializados em Enfermagem de Reabilitação (2018).*

1. O **Enfermeiro** é o profissional, a quem foi atribuído título profissional, pela Ordem dos Enfermeiros, que lhe reconhece competência científica, técnica e humana para a prestação de cuidados de enfermagem ao indivíduo, família, grupos populacionais e comunidades, a todos os níveis da prevenção.
2. O **Enfermeiro Especialista** detém um conjunto aprofundado de conhecimentos num domínio específico de enfermagem, tendo em conta as respostas humanas às transições relacionadas com os processos de saúde/doença e ou incapacidade, apresentando níveis de julgamento clínico e tomada de decisão que se traduzem num conjunto de competências especializadas relativas a um determinado campo de intervenção.
3. É competência do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação *"Cuidar de pessoas com necessidades especiais, ao longo do ciclo de vida, em todos os contextos da prática de cuidados"* (Regulamento n.º 392/2019) sendo que para isso *"Identifica as necessidades de intervenção especializada no domínio da enfermagem de reabilitação em pessoas, de todas as idades, que estão impossibilitadas de executar actividades básicas, de forma independente, em resultado da sua condição"*





Ordem dos
Enfermeiros

Conselho de Enfermagem
Mesa do Colégio da Especialidade de
Enfermagem de Reabilitação

**PRONÚNCIA DO CONSELHO DE ENFERMAGEM e
MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE ENFERMAGEM REABILITAÇÃO
N.º 02/2024**

e saúde, deficiência, limitação da actividade e restrição de participação, de natureza permanente ou temporária.”

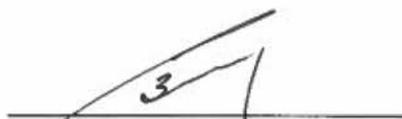
4. De acordo com a Deontologia Profissional dos Enfermeiros, este deve *“Proteger e defender a pessoa humana das práticas que contrariem a lei, a ética ou o bem comum, sobretudo quando carecidas de indispensável competência profissional”* (alínea c, art.º 100º) e ainda *“Orientar o indivíduo para outro profissional de saúde mais bem colocado para responder ao problema, quando o pedido ultrapasse a sua competência”* (alínea b, art.º 104º).
5. **Cinesiterapia respiratória** (também designada por Reeducação Funcional Respiratória) é uma *“terapêutica baseada no movimento que vai atuar principalmente sobre os fenómenos mecânicos da respiração (ventilação externa) e através desta tentar melhorar a ventilação alveolar”* (Heitor, 1987). Estão incluídos na cinesiterapia respiratória exercícios de controlo da ventilação, exercícios abdomino-diafragmáticos e costais bem como a drenagem e mobilização de secreções brônquicas.
6. O processo de cuidados à pessoa com alteração do processo respiratório é multicategorial abrangendo Cuidados de Enfermagem Gerais e Cuidados de Enfermagem Especializados entre os quais Cuidados de Enfermagem de Reabilitação.
7. Segundo a competência específica J1.3.2, os Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Reabilitação implementam *“programas de: reeducação funcional cardíaca; reeducação funcional respiratória; reeducação funcional motora, sensorial e cognitiva; otimização e/ou reeducação da sexualidade; reeducação da função de alimentação e de eliminação (vesical e intestinal).”*

Neste sentido, entende o Conselho de Enfermagem e a Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Reabilitação que a Cinesiterapia respiratória se enquadra nos cuidados de enfermagem especializados sendo que na profissão de enfermagem só os **Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Reabilitação** têm competência para a realizar.

Relatores: Silvia Fernandes e Luís Gaspar

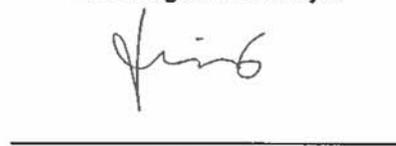
Data de emissão: 24/05/2024

Pel’O Conselho de Enfermagem



Nuno Sérgio Branco
(Presidente)

Pel’A Mesa do Colégio da Especialidade de
Enfermagem Reabilitação



Luís Gaspar
(Presidente)

